

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 39.117, de 08 de fevereiro de 2013,

CONSIDERANDO o Decreto nº 49.181, de 8 de julho de 2020, que estabelece normas complementares de avaliação periódica de desempenho dos servidores públicos estaduais que especifica relativas ao ciclo avaliativo de 2020, aplicáveis no período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo **coronavírus**,

RESOLVE:

Art. 1º Os órgãos e entidades com servidores, em exercício, envolvidos no enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus, que exerçam atividades de forma presencial nas áreas de atuação indicadas no § 3º do art. 2º do Decreto 48.835, de 22 de março de 2020, e considerados aptos, nas avaliações de desempenho, relativas ao ciclo avaliativo de 2020, conforme *caput* do art. 2º do Decreto nº 49.181, de 2020, deverão encaminhar ofício endereçado ao dirigente máximo dos órgãos de origem dos servidores, contendo as seguintes informações a serem extraídas do Sistema de Folha de Pagamento do Estado de Pernambuco – SADRH:

- a) nome completo;
- b) código da empresa de exercício;
- c) matrícula de exercício;
- d) CPF; e
- e) lotação.

Parágrafo único. A Secretaria de Administração encaminhará planilha modelo e instruções de preenchimento, às áreas Gestão de Pessoas dos órgãos.

Art. 2º Os órgãos e entidades de origem dos servidores envolvidos no enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus, que exerçam atividades de forma presencial nas áreas de atuação indicadas no § 3º do art. 2º do Decreto 48.835, de 2020, e considerados aptos, nas avaliações de desempenho, relativas ao ciclo avaliativo de 2020, conforme *caput* do art. 2º do Decreto nº 49.181, de 2020, deverão:

I – unificar as informações recebidas dos órgãos de exercício com as informações dos servidores lotados em seu próprio órgão, e encaminhar ofício à Secretária de Administração, contendo as seguintes informações a serem extraídas do SADRH:

- a) nome completo;
- b) código da empresa de exercício;
- c) matrícula de exercício;
- d) CPF;
- e) lotação;
- f) código da empresa de origem;
- g) matrícula de origem;
- h) cargo de origem;
- i) tabela salarial (antes da progressão); e
- j) tabela salarial (depois da progressão).

II - efetivar a progressão de uma faixa salarial, dos servidores no SADRH, no mês de referência da categoria ou do grupo ocupacional, conforme previsto na Portaria SAD nº 2.563, do dia 22 de outubro de 2019 - Cronograma Geral de Avaliação de Desempenho, seguindo os seguintes procedimentos:

- a) utilizar o código 211 como "motivo" da alteração de faixa salarial;
- b) indicar o Decreto nº 49.181, de 2020 como "embasamento";
- c) registrar a progressão no campo denominado de "ocorrências administrativas" no SADRH; e
- d) registrar a progressão na ficha funcional do servidor.

Parágrafo único. A Secretaria de Administração encaminhará planilha modelo e instruções de preenchimento, às áreas Gestão de Pessoas dos órgãos.

Art. 3º Os servidores do Grupo Ocupacional Saúde Pública e dos cargos de médico e hemo-médico serão considerados aptos em sua integralidade, conforme §1º do art. 2º do Decreto nº 49.181, de 2020.

Parágrafo único. O órgão de origem deverá efetivar a progressão de uma faixa salarial, dos servidores no SADRH, no mês de referência da categoria ou do grupo ocupacional, conforme previsto na Portaria SAD nº 2.563, de 2019 - Cronograma Geral de Avaliação de Desempenho, seguindo os seguintes procedimentos:

- a) utilizar o código 211 como "motivo" da alteração de faixa salarial;
- b) indicar o Decreto nº 49.181, de 2020 como "embasamento";
- c) registrar no campo denominado de "ocorrências administrativas" no SADRH; e
- d) registrar a progressão na ficha funcional do servidor.

Art. 4º Os servidores não incluídos na hipótese do *caput* do art. 2º do Decreto nº 49.181, de 2020, terão as respectivas avaliações de desempenho, relativas ao ciclo de 2020, realizadas por meio das etapas de avaliação da chefia, com peso de 60% (sessenta por cento), e de autoavaliação, com peso de 40% (quarenta por cento).

§1º As Avaliações de Desempenho de que trata o *caput*, acontecerão no Sistema de Gestão de Desempenho - SGD, respeitado o cronograma disposto na Portaria SAD nº 2.563, de 2019 - Cronograma Geral de Avaliação de Desempenho.

§2º A Secretaria de Administração cadastrará as avaliações no SGD, excluindo, via carga de dados, os servidores enquadrados na hipótese prevista no *caput* do art. 2º, do Decreto nº 49.181, de 2020, e informados pelo órgão de origem, conforme previsto no art. 2º desta Portaria.

§3º A exclusão via carga de dados, mencionada no parágrafo anterior ocorrerá apenas se o quantitativo de servidores for superior a 50 (cinquenta) e se as informações forem prestadas até 30 (trinta) dias antes do período de edição da avaliação previsto na Portaria SAD nº 2.563, de 2019 - Cronograma Geral de Avaliação de Desempenho.

§4º A edição dos participantes da avaliação é de responsabilidade dos órgãos e entidades de exercício dos servidores, conforme disposto nos Decretos nº 38.297, de 12 de junho de 2012, nº 40.168, de 4 de dezembro de 2013, nº 41.189, de 22 de outubro de 2014, nº 44.043, de 16 de janeiro de 2017, e nº 47.027, de 21 de janeiro de 2019.

§5º Os órgãos de origem e exercício se responsabilizarão pelas informações prestadas à SAD.

§6º A SAD poderá reavaliar a qualquer tempo a progressão de servidores motivadas por força do Decreto nº 49.181, de 2020, nos casos em que forem detectadas inconsistências, corroboradas pelas instituições envolvidas.

§7º O órgão de origem que não encaminhar as informações citadas no art. 2º desta Portaria, não poderá realizar a progressão direta dos servidores no SADRH, sob pena de ser responsabilizado.

§ 8º A efetivação da progressão dos servidores avaliados como aptos no SGD seguirá o fluxo existente, antes da excepcionalidade, respeitando os prazos fixados no Cronograma Geral de Avaliação de Desempenho.

Art. 5º Os prazos para envio dos Planos de Metas, referentes ao ciclo de Avaliações de Desempenho do ano de 2020, contidos na Portaria SAD nº 2.563, de 2019 - Cronograma Geral de Avaliação de Desempenho, para avaliações a serem iniciadas, no Sistema de Gestão do desempenho – SGD, ficam revogados, a partir da data de publicação do Decreto nº 49.181, de 2020.

Parágrafo único. Os demais prazos, edição, avaliação, recurso e progressão, previstos na Portaria SAD nº 2.563, de 2019 ficam mantidos.

Art. 6º Para o ciclo avaliativo de 2021, os Planos de Metas já validados pela Secretaria de Administração, poderão ser repactuados, caso sejam afetados devido à pandemia, respeitando o prazo limite de envio previsto na Portaria SAD nº 1.833, do dia 19 de julho de 2016.

§1º No caso em que já houve a validação, e houver necessidade de repactuação, o órgão deverá encaminhar novo ofício à SAD informando e justificando as alterações dos Planos de Metas.

§2º Caso o órgão não tenha validado o Plano de Metas, para o ciclo de 2021, deverá, sempre que necessário, ajustar as metas e indicadores, antes de solicitar a validação da SAD.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.